



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO Nº 03/2025. INICIATIVA DO VEREADOR ADILSON RODRIGUES PEREIRA. APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Adilson Rodrigues Pereira, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a **Moção nº 03/2025: “MOÇÃO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO – APAE, pelos trabalhos prestados à toda sociedade valerense, mormente no tocante aos cuidados das pessoas com autismo.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 16.04.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### 2.1 Da Competência e Iniciativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Dos Aplausos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério/ES

Moção nada mais é do que a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa. Assevera o caput do artigo 166 que “moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.”

Em sua justificativa o autor destaca no seguinte sentido:

“A APAE de Vila Valério é uma entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, e desde a sua inauguração em 03 de dezembro de 2010, promove



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

articulações, presta serviços e apoio à família, auxiliando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, construindo uma sociedade justa e solidária. A APAE de Vila Valério mantém vivo o slogan “Sonho que se sonha só é apenas um sonho, sonho que se sonha junto torna-se realidade.”

Destaca-se, nesta ocasião, o empenho incansável de seus profissionais, voluntários, famílias e parceiros que constroem diariamente um ambiente de cuidado, afeto, aprendizado e superação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Diante de tão relevante contribuição à sociedade Valerense, parabenizamos a APAE por todo o trabalho desempenhado.”

É louvável a pretensão do nobre Vereador no sentido de conferir aplausos à APAE, tendo em vista os esforços desempenhados pela instituição, especialmente os cuidados voltados para as Pessoas com Autismo.

Diante disso, constata-se que inexistem vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, além de ser oportuna a homenagem, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 29 de abril de 2025.

**RELATOR**

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**

**REDAÇÃO FINAL**



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 34003800350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br